Birigui – 21 de janeiro de 2026.

Parecer: 5/2026

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei Complementar 19/2025 – "ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI NOVA REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que altera redação do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2003, que institui nova regulamentação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3483/2025, em 2 de dezembro de 2025. Despachado para parecer em 2 de dezembro de 2025. Recebido para parecer em 2 de dezembro 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de lei complementar que trata de alteração da Lei Complementar nº 9/03 – Lei Municipal que Institui a Regulamentação de ISSQN, no município de Birigui, alterando dessa maneira o artigo 2º, inciso III, da respectiva legislação.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 168/2026
Data: 29/01/2026 - Horário: 08:23
Legislativo - PARJU 5/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Trata-se do local de cobrança do referido imposto, conforme a Lei Complementar Federal nº 218/25, determina, alterando a Lei Complementar Federal nº 116/03, em seu artigo 3º, inciso III.

II – Do Direito.

Projeto de lei que visa a modificação da lei municipal nos termos da Lei Complementar nº 218/25, conforme a nova regulamentação federal os serviços de guincho guindastes e içamentos deverão pagar o referido imposto no local onde foi executado o respectivo serviço e não mais no local onde se encontra a sede da empresa prestadora do serviço.

Dessa maneira promove uma arrecadação mais adequada, pois os serviços prestados em determinado município deverão pagar o ISSQN neste mesmo município local do trabalho realizado, assim arrecada-se onde foi prestado o serviço e não onde a empresa se encontra sediada.

Lei Complementar Federal nº 218/25:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: .... "Art.3º III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;

Os subitens elencados no referido inciso são:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Assim, como verificado trata-se de uma adequação a legislação federal, proporcionando como se verifica na lei federal um possível aumento de arrecadação e mais adequado aos municípios em que os respectivos serviços são prestados.

A matéria deve ser regulada através de lei complementar, sendo a espécie normativa correta em relação ao seu objeto como determinado pelo artigo 156, III, da Constituição Federal.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

É o parecer.



Fernando Baggio Barbiere

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588